



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer CME/CC nº 06/2020

Responde solicitação de informações sobre a Escola Particular de Educação Infantil Recanto da Corujinha.

1 – Histórico:

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa recebeu através de E-mail o Ofício nº 01212.000.999/2020-0005 da Promotoria de Justiça Especializada de Osório solicitando informações sobre a Escola Recanto da Corujinha, se esta está devidamente regularizada no que tange à disponibilização/ contratação de profissionais para exercer atividades de supervisão, orientação e secretaria.

2 – Análise da matéria

A requerente Senhora Rosane de Fraga Sá Cardoso informa que possui formação em Pedagogia, estando apta mediante diploma de graduação para atuação na administração da escola. Informa também que entende-se que está dispensada a exigência de contratação de pessoa para atuação na Supervisão e Orientação, pois como proprietária/diretora do estabelecimento possui aptidão para as atividades exigidas. Assim, considerando a divergência ora apresentada, requer que este Conselho Municipal de Educação esclareça se esta dispensada a contratação de profissional diverso, tendo em vista que a proprietária possui aptidão para as atividades exigidas.

Devido aos fatos, cabe então fazer um breve relato dos e-mails recebidos e retornados que seguem abaixo transcritos as datas e os textos dos e-mails.

24/07 A Solicitante pediu informações anexando cópia do diploma de Graduação Plena em Pedagogia, conforme texto abaixo:

Considerando as exigências formuladas pela Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório, a Escola Recanto da Corujinha vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos sobre a exigência de contratação de profissional para atuar na supervisão, orientação e secretaria da Escola.

Isso porque a proprietária/diretora da Escola possui formação em Pedagogia, estando apta mediante diploma de graduação para atuação na administração, supervisão, planejamento, inspeção e orientação, nos termos do art. 64 da Lei 9.394/96.

Desta forma, entende-se que resta dispensada a exigência de contratação de pessoa para atuação na supervisão e orientação, mormente a proprietária/diretora do estabelecimento possui aptidão para as atividades exigidas.

Publicado 02/10/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assim, considerando a divergência ora apresentada, requer que o D. Conselho Municipal de Educação esclareça se resta dispensada a contratação de profissional diverso, tendo em vista que a proprietária possui aptidão para as atividades exigidas.

Ainda, em sendo o caso, solicitamos que informem a base legal ou normativa que estabeleça em sentido contrário ao ora defendido.

24/07 Resposta deste CME.

Senhora Rosane solicito que informe o documento que a escola possui que orienta a necessidade do profissional de supervisão para que assim possamos esclarecer a dúvida da senhora.

28/07 – A Srª Rosane encaminha cópia da notificação da Promotoria nº 01212.000.099/2020-0002 no qual cita o Termo de Ajustamento de Conduta assinado por esta.

06/08 respondido com a solicitação de documentos:

Para análise do seu pedido, necessitamos:

- a) Cópia dos documentos que comprovem o item III, 1.5, do Edital nº 102 de 20 de fevereiro de 2019;*
- b) Cópia do contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa;*
- c) Cópia da Resolução de Autorização da Escola Particular de Educação Infantil Recanto da Corujinha com a juntada das cópias dos documentos que atendam o item 4 do Parecer CME/CC nº 16/2011, do diretor (gestor) e do supervisor escolar.*
- d) Cópia do documento constante no Artigo 11 da Resolução CME/CC nº 01/2018 e também da alínea c, do item Autorização, do anexo 1, da mesma Resolução.*

Na mesma oportunidade, para que seja analisada a habilitação constante do Diploma apresentado, solicitamos cópia do Histórico Escolar e da Portaria de Autorização do referido curso de Pedagogia, aprovada pelo MEC, bem como, cópia de sua publicação em Diário Oficial.

Em tempo, solicitamos também cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, especificamente o item V, considerando estar sendo referido este documento no e-mail enviado anteriormente por Vossa Senhoria.

08/09- A srª Rosane encaminha novo e-mail como documentos em anexo.

Conforme seu pedido para análise dos documentos na cláusula segunda item V do termo de ajustamento.

Não foi possível encontrar no momento cópia do parecer da escola, mas possui uma cópia nos arquivos do CME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documentos em anexo:

- ✚ *Cópia do Art. 11 da Resolução CME/CC Nº01/2018 (foi anexado cópia do Art. e não o documento solicitado).*
- ✚ *Contrato nº 01/2020 com a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa da Associação Cantinho Feliz.*
- ✚ *Diploma de Graduação Plena em Pedagogia – frente e verso.*
- ✚ *Cópia do Histórico Escolar do Curso de Licenciatura em Pedagogia.*
- ✚ *Cópia da página do Parecer 11/2011 Item 4 do Parecer CME/CC nº16/2011(foi anexado cópia do Parecer e não o documento solicitado)*

17/09 A Srª Rosane encaminha novo e-mail a este CME.

Reitero o pedido feito pelo email, pois temos um prazo até amanhã para apresentar uma resposta junto ao procedimento no Ministério Público .

17/09- Este CME responde o e-mail recebido.

Estávamos no aguardo dos documentos solicitados...

Recebemos seu último e- mail somente com alguns dos documentos solicitados. Se for do seu interesse envie todos os documentos que responderemos.

Não podemos elaborar uma resposta sem embasamento. Sugerimos que o edital da compra de vagas seja analisado e relido pois neste consta a necessidade do profissional de supervisão. Também o Parecer 16/2011 deste CME.

Estamos a disposição para quaisquer dúvidas.

3 - Considerações Gerais e Conclusão

O Parecer CME/CC 16/2011 de 09 de novembro de 2011, que Transcreve e altera o Parecer nº 22/2005, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa e revoga o Parecer nº 08/2006, no capítulo sobre os Profissionais para a Educação Infantil diz que:

"É responsabilidade dos educadores das instituições de educação infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de supervisão escolar [...]" diz ainda que: "o diretor (gestor) deve ter nível superior[...]"

Orienta ainda que *"As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições", e que "As equipes multiprofissionais devem ser constituídas de, no*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mínimo, psicólogo, fonoaudiólogo, supervisor escolar, orientador educacional, nutricionista e fisioterapeuta”.

Conforme o Edital nº 102 de 20 de fevereiro de 2019 de Chamada Pública nº 03/2019 sobre a compra de vagas para atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias no Artigo III Condições para o Credenciamento item 1.5 orienta que a Entidade Educacional Assistencial deve contar com uma equipe diretiva para dividir a responsabilidade pela gestão, contar com supervisão pedagógica e serviço de orientadora educacional.

Quando falamos da criança, em instituições de Educação Infantil entendemos que esta necessita de acompanhamento em todos os momentos, sendo o professor titular responsável pelo zelo e garantia dos direitos da criança neste local.

O diretor tem a função de zelar pela instituição e assegurar que todo o processo educacional transcorra de forma correta, é dele a função de conhecer a comunidade na qual a escola pertence e compreender as necessidades desta população específica, levantando junto a todos os agentes escolares soluções para melhorar interna e externamente o ambiente educacional.

O Supervisor Escolar é um profissional que faz o elo entre os diferentes setores da escola que cuidam diretamente com o ensino e a aprendizagem, e com as relações com os pais de alunos, sendo este o elo de ligação entre professor, pais e alunos.

O Orientador Educacional por sua vez é um dos membros da equipe gestora, ao lado do diretor e do coordenador pedagógico, sendo o responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.

É função deste Conselho Municipal de Educação solicitar constantemente informações sobre o quadro funcional das escolas, e conforme anotações, a Escola Recanto da Corujinha possui Parecer de Autorização do ano de 2013, sendo somente atualizado alguns documentos junto a este CME quando necessário. Em 2018 porém, todas as escolas foram orientadas a atualizar todos os documentos de credenciamento a fim de, se necessário a emissão de nova Autorização de Funcionamento.

Em 10/08/2018 este CME realizou visita a escola em questão notificando-a em algumas situações, conforme Relatório de Visita nº06/2018, na ocasião constatou-se que a Srª Rosane atuava como diretora e que a escola não tinha supervisão, orientação e secretária. No momento da visita este CME foi recebido por uma professora que informou que a responsável não estava na escola.

Solicitamos constantemente que o quadro funcional seja atualizado sempre que houver mudança, assim como número de telefone, endereço e demais informações novas sobre a escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quanto a informação sobre a titulação da Sr^a Rosane este CME ainda está no aguardo da documentação solicitada a fim de poder realizar uma análise detalhada da situação e do documento, porém entendemos que, se esta ocupar o cargo de Diretora, não pode ocupar ao mesmo tempo o cargo de e Orientadora e Supervisora, em vista de que são funções distintas, com acumulação de cargos técnicos.

Também orientamos que a Diretora esteja disponível em tempo integral para atendimento na escola, e que na falta desta tenha uma outra pessoa como responsável, de preferência uma vice diretora, que pode ser uma Supervisora e/ou Orientadora em um turno e vice diretora em outro,

Capão da Canoa, 02 de outubro de 2020.

Comissão Mista:

Claece Serra Souza
Genifer Fabiana Lopes Santos
Liane Gomes de Souza
Marcia Rosangela Gross Vieira Becker
Mara Rozane Paixão Miranda
Raquel Maria Goldani Ramos
Rita de Cássia Reis de Souza


Luzia Serra Brehm
Presidente